

PREFEITURA DE PALMITAL

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

DATA: 17/04/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2023

CONTRATADO: MARTINS, PORTES & CIA LTDA

CNPJ 03.873.824/0001-64

CONTRATO Nº: 181/2023

VALOR: R\$ 13.800,00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR.

D CORREIA DO NASCIMENTO RUA SANTOS DUMONT,620- PALMITAL - PR

ORÇAMENTO NR.:192754



000002

Cliente.: 915-MUNICIPIO DE PALMITAL - PR

Endereço.: RUA MOISES LUPION, 1001 - Bairro: CENTRO - Complemento: - Cep:85.270-000

Telefone.: (42)36571222 ()

Cidade .: PALMITAL

RG/IE.:

CPF/CNPJ.: 75680025000182

Vendedor.: DECIO - 991052505

Qtde.		Código	Descrição	Unitario	Desc.%	Vir. c/ Desc.	Total
30	МЗ	11268	CONCRETO USINADO 20 MPA	600,00	12,00	600,00	18000,00
			 não é válido como garantia de autenticação deste documento 	Total da Venda Descontos Entrada	===>		18000,00 0,00 0,00
				Total a pagar			18000,00

Condição de pagamento: ORCAMENTO

Itens: Qtd. Itens..:30,0

30 M3

ASS:

CNPJ:39.742.237/0001-83

Casa Nova Materiais de Construção

D. Correia do Nascimento

Rua Santos Dumont, 620 - Centro CEP: 85270-000 - Palmital - PR Data/Hora impressão: 28/06/2022 16:11

279272 EDEMILSON RETCHESKI gamento: 5 - Venda Vista	Descrição do Produto Descrição do Produto D81 CONCRETO 20 MPA SLUMP 12 BRITA 1 CONVENCIONAL	RUA MOISES LUPION	PALMITAL - PR	6/2022 Orçamento no
Com prescourse	NVENCIONAL M3 30,000	Cnpj /Cpf: 75680025000182 Bairro : CENTRO		lo nº 6189328
2 18 3 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		Fone: 4236571222 Cidade:	www.comercialivaipora.com Bairro: Centro Fone: 4236571491	Impressão, 22/06/2022 1

lliente Verifique: 1 - O número de Itens Cotados; 2 - A Quantidade Cotada; 3 - A Qualidade / Marca dos Produtos; 4 - As Condições de ento e Descontos, 5 - O Prazo de Entreya



N. C. MARTINS & CIA LTDA.

Rodovia PR 460, km 82, Parque Industrial, Pitanga – PR Fone/Fax: 42 3646-1534 / 42 99967-1240

CNPJ.: 84.817.998/0001-01 Insc. Est.: 404.02354-30

PITANGA PR, 04 DE ABRIL DE 20223

ORÇAMENTO

Ao

Municipio de Palmital

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Segue abaixo tabela com valores de objetos.

QUANTIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
01m³	CONCRETO FCK 20MPa BOMBEADO	R\$ 540,00

Sem Mais,

N. C. MARTINS & CIA LTDA. CNPJ. 84.817.998/0001-01

OBS: ORÇAMENTO TERA VALIDADE DE ATE 30 DIAS.

ROD BR 466, S/N (KM 80) - SEDE CEP: 85.200-000 - Pitanga/PR Email: britadorsaojudastadeu@hotmail.com Telefone: (42) 3646-1534



GESTÃO 2021-2024

MEMORANDO Nº 57/2023 - GAB

Palmital PR,14/04/2023.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a : AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARQUE JUNIOR, DEFIRO o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 106/2023

citação	N° solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
m Tipo	1	05/04/2023	
6 Aquisição de Material	nts select a water.	Processo Gerado —	
citante		Número	
go Nome		55/2023	
JOAO MARIA DE ANDRADE	N 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1		
Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			10.3-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO		The state of the last	
ma de pagamento —		Tipo	
crição		Depósito bancário	Marin Bridge
DIANTE NOTA FISCASL		THE RESERVE TO SERVE TO	
trega —		Prazo 30 Dias	

AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DA VILA PARQUE JUNIOR, INCLUINDO A BOMBA E MANGUEIRA PARA BOMBEAMENTO DO CONCRETO E TRANSPORTE.

001 Lote 001	Committee of the second second		O tidado	Unitário	Valor
Código Nome		Unidade MT ³	Quantidade 34,00	540,00	18.360,00
009349 CONCRETO USINADO			49/	TOTAL	18.360,00

JOAO MARIA DE ANDRADE Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



05200

Município de Palmital Solicitação 106/2023

..000006

Página:1

18.360,00

18.360,00

18,360,00

TOTAL

TOTAL GERAL

Quantidade de itens Solicitação Emtido em Nº solicitante Número 05/04/2023 Aquisição de Material 106 Processo Gerado -Solicitante Código 55/2023 JOAO MARIA DE ANDRADE 513-4 Local Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo 32 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 10 Forma de pagamento Descrição Depósito bancário MEDIANTE NOTA FISCASL Entrega Prazo Local 30 Dias PALMITAL-PARANÁ Descrição: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DE ESPORTES DA VILA PARQUE JUNIOR, INCLUINDO A BOMBA E MANGUEIRA PARA BOMBEAMENTO DO CONCRETO E TRANSPORTE. 001 Lote 001 Valor Unitário Quantidade Unidade Código Nome 18.360.00 34,00 540,00 MT³ 009349 CONCRETO USINADO 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO 002 Departamento de Obras 04.122.0401-2096 Atividades do Departamento de Obras 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.002.04.122.0401.2096

00000 Recursos Ordinários (Livres)

Do Exercício

Cod 05200 Fonte 00000 G.Fonte E

18.360,00 18.360,00 34,00

JOAO MARIA DE ANDRADE Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo

> Antonio Simiano Contador CRC PR. 024.431/0-0 CPF 440.998.789-53



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PRO0007

CNPJ: 75.680.025/0001-82

PARECER Nº 185/2023 - LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 2262023- LEI 14.133/2021

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARQUE JUNIOR

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso III da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 57/2023.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, projeto básico, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

nital – PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo:
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras e serviços por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PRO0009

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. l e ll, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação – com fundamento no art. 24, incisos I e II – reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in Contratação direta sem licitação. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. Aadministração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 – 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 – Plenário).



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR. 000010

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 paras as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpre ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sitio eletrônico do município podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas, observado o prazo do art. 176, inciso III da Lei 14.133/2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital-PR, 17 de Abril de 2023.

Procuradordo Município
OAB/PR46.945

MARTINS & PORTES LTDA ME. CONTRATO SOCIAL



Os abaixo assinados, ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pitanga - Pr., à Rua 1º de abril 390, centro, CEP 85200-000, portadora do CPF sob no 020.277.099-08 e RG nº 5.826.585-3 SSP PR, e NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, 'solteiro, do comércio, emancipado de acordo com o Lv 184 Fls. 192 do Cartório 1º Ofício de Notas de Pitanga Paraná (Tabelionato Messias), e registrado no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos no livro E-3 sob número de ordem 989 em 29/05/2000, residente e domiciliado em Pitanga/PR., à Rua 1º de abril 390, centro, CEP 85200-000, portador do CPF sob no 034.685.289-73 e RG nº 5.849.224-8 SSP PR, RESOLVEM constituir uma sociedade Mercantil do tipo POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome mercantil de: MARTINS & PORTES LTDA ME., tendo sua sede e foro em Pitanga - Pr., à PR 460 KM 82, CEP 85200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objeto mercantil a exploração do ramo de: Comércio Varejista de Pedras.

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando as suas atividades mercantis a partir do dia 26 de maio de 2000.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de R\$ 20.000,00(Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, de R\$1,00(Um real) cada uma, fica assim dividido entre os sócios: Elisandra Martins Portes, subscreve 10.000(Dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato, e Nelton Giovan Martins, subscreve 10.000 (Dez mil) quotas, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados em moeda corrente do País, no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem na sociedade.

MARTINS & PORTES LTDA ME. CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA - A sociedade será Administrada por um sócio gerente, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor, os quais possam acarretar responsabilidades para a sociedade.

CLÁUSULA OITAVA- A sociedade será gerenciada pelo sócio gerente a Sra. ELISANDRA MARTINS PORTES, para cujo exercício fica dispensada da prestação de caução legal . Uso do nome mercantil individualmente.

CLÁUSULA NONA- Pelos serviços que prestar à sociedade, perceberá o sócio gerente a titulo de remuneração Pró Labore, quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na Legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁAUSULA DECIMA- Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excederá, no ano da constituição, o limite fixado no inciso I do artigo 2º da Lei Federal n.º 9.841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela lei.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- O ano social, coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros serem distribuídos a critério dos sócios, ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma, rubricado pelos sócios, em todas as suas folhas, e ao qual obrigam-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MARTINS & PORTES LTDA ME. CONTRATO SOCIAL

Pitanga, 26 de maio de 2.000.

Elisandra Cartins vortes **Elisandra Martins Portes**

Nelton Giovan Martins

TESTEMUNHAS:

Suppro-**Edson Carlos Vieira** Rg. 5.213.495-1 SSP PR

Rg. 3.994.150-3 SSP PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2000

SOB O NÚMERO: 41 2 0435010 1

TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

Odasono: 00/125313-1 ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2000

SOB O NÚMERO: 00 1 253140

Protocolo: 00/125314-0

TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL JUNTA COMERCE DO PARANÁ



MARTINS & PORTES LTDA ME. 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64

> Os abaixo assinados, ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pitanga - Pr., à Rua 1º de abril 390, centro, CEP 85200-000, portadora do CPF sob no 020.277.099-08 e RG nº 5.826.585-3 SSP PR, e NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, solteiro, do comércio, emancipado de acordo com o Lv 184 Fls. 192 do Cartório 1º Ofício de Notas de Pitanga Paraná (Tabelionato Messias), e registrado no Cartório do Registro Civil de Títulos e Documentos no livro E-3 sob número de ordem 989 em 29/05/2000, residente e domiciliado em Pitanga/PR., à Rua 1º de abril 390, centro, CEP 85200-000, portador do CPF sob no 034.685.289-73 e RG nº 5.849.224-8 SSP PR, únicos sócios componentes da sociedade que gira sob o nome mercantil de: MARTINS & PORTES LTDA ME., com sede e foro em Pitanga - Pr., na PR 460 KM 82, CEP 85200 000., inscrita no CNPJ no. 03.873.824/0001-64, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. **412.0435010-1**, em 05 de junho de 2000, RESOLVEM em comum acordo alterar o seu contrato social primitivo e o fazem de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Euro !

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade que tinha por objeto mercantil a exploração do ramo de: Comércio varejista de Pedras, passa a ser: Britamento de Pedras, Comércio Varejista de Materiais de Construção.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as demais cláusulas de seu contrato social primitivo, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem em pleno vigor como se aqui estivessem sido transcritas.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento particular de contrato social, em quatro vias de igual teor e forma, rubricado pelos sócios, em todas as suas folhas, e ao qual obrigam-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

MARTINS & PORTES LTDA ME. 1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64

Pitanga, 23 de junho de 2.000.

Elisandra Martins Tortes **Elisandra Martins Portes**

Nelton Gióvan Martins

TESTEMUNHAS:

Son Carlos Vieira Rg. 5.213.495-1 SSP PR

Luiz Aroldo Fachin Rg. 3.994.150-3 SSP PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2000

SOB O NÚMERO: 00 1 549553

Protocolo: 00/154955-3

THE PARTY Part and

TUFI RAME
SECRETARIO GERAL

Balling Cosor, 1 Sept Pe

MARTINS & PORTES LTDA. 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CNPJ 03.873.824/0001-64

1) ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada em regime de comunhão partial de bens, nascida em 08/04/1976, empresária, RG 5.826.585-3 SSP/Pr., CPF 020.277.099-08, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa, 341, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

2) NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/11/1981/2 empresário, RG 5.849.224-8 SSP/Pr., CPF 034.685.289-73, residente e domiciliado na Rua 1º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da MARTINS & PORTES LTDA., com sede e domicilio à Rodovia PR 460, Km 80, sn sede, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. CNPJ 03.873.824/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 4120435010-1 em 05/06/2000 e alteração contratual arquivada sob o nº 001549553 em 06/07/2000 RESOLVEM, efetuar a alteração do contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada parte da cláusula primeira do contrato social que era: "tendo sua sede e foro em Pitanga-Pr., à PR 460, KM 82, CEP 85200-000". Passa a ser: "A sede e domícilio é: Rodovia Pr 460, Km 80, sn, Sede, CEP: 85200-000, Pitanga-Pr". CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

 ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/04/1976, empresária, RG 5.826.585-3 SSP/Pr., CPF 020.277.099-08, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa, 341, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

2) NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/11/1981, empresário, RG 5.849.224-8 SSP/Pr., CPF 034.685.289-73, residente e domiciliado na Rua 1º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., RESOLVEM efetuar a consolidação conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de MARTINS & PORTES LTDA, com sede e domicílio à Rodovia Pr 460, Km 80, sn, sede, CEP: 85.200-000, Pitanga-Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é Britamento de Pedras e Comércio Varejista de Materiais de Construção.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 2000 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), dividido em 20.000 (VINTE MIL) QUOTAS de 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do País, fica assim dividido entre os sócios: ELISANDRA MARTINS PORTES subscreve 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e NELTON GIOVAN MARTINS subscreve 10.000 (DEZ MIL) QUOTAS no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL) REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e ficando distribuído a seguinte forma:

SÓCIO ELISANDRA MARTINS PORTES 10.000 10.000,00 10.000,00 10.000,00 20.000,00 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Al Mytations

MARTINS & PORTES LTDA. 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CNPJ 03.873.824/0001-64

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado en igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pela sócia ELISANDRA MARTINS PORTES, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada o uso individual do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar um retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: A ADMINISTRADORA, ELISANDRA MARTINS PORTES declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, pelta ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade declara, para os fins do art. 4º da Lei nº 9.841/99, que se enquadra na situação de microempresa; que o valor da receita bruta anual da sociedade, no ano anterior, não excedeu o limite do valor fixado no inciso I do art. 2º da Lei 9.841/99, observado o disposto no parágrafo 1º do mesmo artigo e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da mesma Lei. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declara, que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar fillal ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extingüirem as responsabilidades sociais.

W. My Martines

MARTINS & PORTES LTDA. 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO CNPJ 03.873.824/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios realizarão reunião até o quarto mês do ano subsequente ao término do exercício social, para deliberarem sobre as demonstrações financeiras, ficando dispensado esta reunião quando TODOS os sócios decidirem, POR ESCRITO, sobre a matéria que seria objeto delas. (art. 1.072, parág. 3º, CC/2002). A convocação para reunião de sócios será mediante anúncio, contra recibo, com a ordem do dia, hora, dia e local, observada a antecedência de oito dias, da data da realização da

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente poderá retirar-se da sociedade, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Pitanga, 17 de dezembro de 2003.

dellan duseron, NELTON GIOVAN MARTINS

SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA ESCRITORIO REGIONAL DE GUARAPUAVA CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/01/2004 SOB NÚMERO 20034143122

Protocolo: 03/414312-2

Sentendial 2 (435 . PTP2 121

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO

Will the State of the

1ARTINS & PORTES LTDA ME ERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL J3.873.824/0001-64 41204350101

1) LLISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada em regime de parcial de bens, nascida em 08/04/1976, empresária, RG 5.826.585-3 SSR/Pc. 020.277.099-08, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa, 341, Pita Surapus

CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.; 2) NELTON GIOVAN MARTINS, braslleiro, solteiro, maior, nascido em 05/11/1981; empresário, RG 5.849.224-8 SSP/Pr., CPF 034.685.289-73, residente e domiciliado na Rua 1º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da MARTINS & PORTES LTDA ME, com sede e domicílio à Rodovia PR 460, Km 80, sn sede, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. CNPJ 03.873.824/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 4120435010-1 em 05/06/2000 e alteração contratual arquivada sob o nº 001549553 em 06/07/2000; 20034143122 em 23/01/2004; RESOLVEM efetuar a alteração contratual

conforme as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira da consolidação na segunda alteração contratual que passa a ser "O objeto social é BRITAMENTO DE PEDRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE CONCRETO USINADO".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressam, neste ato, na sociedade:

- JONAS MURI MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1980, empresário, RG 5.849.204-3 SSP/Pr., CPF 031.068.269-08, residente e domiciliado na Av. Universitária, Jardim Vitória, CEP 85.200-000,

JUAREZ PORTUGAL PORTES, brasileiro, nascido em 19/10/1970, natural de Pitanga/Pr. Pitanga/Pr., casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 5.205.649-7 SSP/Pr. e CPF 764.226.589-15, residente e domiciliado na Rua Ruy

Barbosa, 341, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

- EMÍLIO MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/07/1952, empresário, RG 1.627.440 SSP/Pr., CPF 193.261.069-34, residente e domiciliado na Rua: 1.º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85200-00,

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ELISANDRA MARTINS PORTES, cede e transfere para o sócio ingressante JONAS MURI MARTINS, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), integralizados em moeda corrente do país. O sócio NELTON GIOVAN MARTINS, cede e transfere para o sócio ingressante JUAREZ PORTUGAL PORTES, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), integralizados em moeda corrente do país neste.

CLÁUSULA QUARTA: Elevam o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), divididos em 33.333 (trinta e três mil trezentas e trinta e três) QUOTAS, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo o aumento de R\$ 13.333,00 (treze mil trezentos e trinta e três reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, dividido entre os sócios: ELISANDRA MARTINS PORTES subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, NELTON GIOVAN MARTINS subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, JONAS MURI MARTINS subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, JUAREZ PORTUGAL PORTES subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, EMÍLIO MARTINS subscreve 13.333 (TREZE MIL, TREZENTAS E TRINTA E TRÊS) QUOTAS no valor de R\$ 13.333,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), totalmente integralizados em moeda gorrente do País, e ficando distribuído a seguinte forma:

Milats Sto

DO PARAMÁ

MARTINS & PORTES LTDA ME 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64 NIRE 41204350101

NIKE 4120 1550101		1 1
continuação da cláusula terceira	QUOTAS	VALOR (R
SÓCIO	5.000	5.000.00
ELISANDRA MARTINS PORTES	5.000	5.000 PANHUAVA
NELTON GIOVAN MARTINS	5.000	5.000,00
JONAS MURI MARTINS	5.000	5.000,00
JUAREZ PORTUGAL PORTES	13.333	13.333,00
EMÍLIO MARTINS	33.333	33.333,00
TOTAL		NDDA

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pela sócia ELISANDRA MARTINS PORTES, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada o uso individual do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A ADMINISTRADORA, ELISANDRA MARTINS PORTES declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão das alterações anteriores fica alterada a cláusula primeira da consolidação na segunda alteração contratual, em que a sociedade tinha por nome empresarial MARTINS & PORTES LTDA ME, passa a ser: MARTINS, PORTES & CIA LTDA ME.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 12 de Dezembro de 2011.

NELTON GIOVAN MARTINS

JONAS MURI MARTINS

WAREZ PORTUGAL PORTES

EMÍLIO MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2011
SOB NÚMERO: 20118809822
Protocolo: 11/880982-2, DE 14/12/2011

Empresa:41 2 0435010 1 MARTINS, FORTES & CIA ETDA ME

SEBASTIÃO MOTTA

200010022

MARTINS & PORTES LTDA ME 3º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64 NIRE 41204350101

1) ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada em regime de comunha parcial de bens, nascida em 08/04/1976, empresária, RG 5.826.585-3 SSP/Rr., 020.277.099-08, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa, 341, Pitana inha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

2) NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/11/1981; empresário, RG 5.849.224-8 SSP/Pr., CPF 034.685.289-73, residente e domiciliado na Rua 1º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., únicos sócios da MARTINS & PORTES LTDA ME, com sede e domicílio à Rodovia PR 460, Km 80, sn sede, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. CNPJ 03.873.824/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 4120435010-1 em 05/06/2000 e alteração contratual arquivada sob o nº 001549553 em 06/07/2000; 20034143122 em 23/01/2004; RESOLVEM efetuar a alteração contratual conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira da consolidação na segunda aiteração contratual que passa a ser "O objeto social é BRITAMENTO DE PEDRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE CONCRETO USINADO".

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressam, neste ato, na sociedade:

- JONAS MURI MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1980, empresário, RG 5.849.204-3 SSP/Pr., CPF 031.068.269-08, residente e domiciliado na Av. Universitária, Jardim Vitória, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

- JUAREZ PORTUGAL PORTES, brasileiro, nascido em 19/10/1970, natural de Pitanga/Pr., casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 5.205.649-7 SSP/Pr. e CPF 764.226.589-15, residente e domiciliado na Rua Ruy

Barbosa, 341, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

- EMÍLIO MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/07/1952, empresário, RG 1.627.440 SSP/Pr., CPF 193.261.069-34, residente e domiciliado na Rua: 1.º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85200-00, Pitanga/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ELISANDRA MARTINS PORTES, cede e transfere para o sócio ingressante JONAS MURI MARTINS, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), integralizados em moeda corrente do país. O sócio NELTON GIOVAN MARTINS, cede e transfere para o sócio ingressante JUAREZ PORTUGAL PORTES, 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), integralizados em moeda corrente do país neste.

CLÁUSULA QUARTA: Elevam o capital social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 33.333,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais), divididos em 33.333 (trinta e três mil trezentas e trinta e três) QUOTAS, no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, sendo o aumento de R\$ 13.333,00 (treze mil trezentos e trinta e três reais), totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, dividido entre os sócios: ELISANDRA MARTINS PORTES subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, NELTON GIOVAN MARTINS subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, JONAS MURI MARTINS subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, JUAREZ PORTUGAL PORTES subscreve 5.000 (CINCO MIL) QUOTAS no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, EMÍLIO MARTINS subscreve 13.333 (TREZE MIL, TREZENTAS E TRINTA E TRÊS) QUOTAS no valor de R\$ 13.333,00 (TREZE MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), totalmente integralizados em moeda corrente do País, e ficando distribuído a seguinte forma;

000000023

MARTINS & PORTES LTDA ME 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64 NIRE 41204350101

CONTINUAÇÃO DA CIÁUSUIA TERCEIRA...

SÓCIO

ELISANDRA MARTINS PORTES

NELTON GIOVAN MARTINS

JONAS MURI MARTINS

JUAREZ PORTUGAL PORTES

EMÍLIO MARTINS

13.333 40

TOTAL

VALOR (R\$)
5.000,00
5.000,00
13.333,00
33.333,00

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pela sócia ELISANDRA MARTINS PORTES, com poderes e atribuições de ADMINISTRADORA, autorizada o uso individual do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA: A ADMINISTRADORA, ELISANDRA MARTINS PORTES declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em razão das alterações anteriores fica alterada a cláusula primeira da consolidação na segunda alteração contratual, em que a sociedade tinha por nome empresarial MARTINS & PORTES LTDA ME, passa a ser: MARTINS, PORTES & CIA LTDA ME.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 12 de Dezembro de 2011.

EUSANDRA MARTINS PORTES

NELTON GIOVAN MARTINS

TONAS MURI MARTINS

EMÍLIO MARTINS

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAYA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/12/2011 SOB NÚMERO: 20118809822 Protocolo: 11/880982-2, DE 14/12/2011

Empresa:41 2 0435010 1 MARTINS, PORTES & CIA LTDA ME

EUNTAYCOMERE DO PARANÁ

comunitation

REG/O

MARTINS, PORTES & CIA LTDA ME 4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL CNPJ 03.873.824/0001-64

1) ELISANDRA MARTINS PORTES, brasileira, casada em regime de parcial de bens, nascida em 08/04/1976, empresária, RG 5.826.585-3 SSR/P 020.277.099-08, residente e domiciliada na Rua Ruy Barbosa, 341, Pita quinha

2) NELTON GIOVAN MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/11/1981 empresário, RG 5.849.224-8 SSP/Pr., CPF 034.685.289-73, residente e domiciliado na Rua 1º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

3) JONAS MURI MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31/07/1980, empresário, RG 5.849.204-3 SSP/Pr., CPF 031.068.269-08, residente e domiciliado na Av. Universitária, Jardim Vitória, CEP

4) JUAREZ PORTUGAL PORTES, brasileiro, nascido em 19/10/1970, natural de Pitanga/Pr., casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG 5.205.649-7 SSP/Pr. e CPF 764.226.589-15, residente e domiciliado na Rua Ruy

Barbosa, 341, Pitanguinha, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.;

5) EMÍLIO MARTINS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, nascido em 16/07/1952, empresário, RG 1.627.440 SSP/Pr., CPF 193.261.069-34, residente e domiciliado na Rua: 1.º de abril, 390, Pitanguinha, CEP 85200-00, Pitanga/Pr., únicos sócios da MARTINS, PORTES & CIA LTDA ME, com sede e domicílio à Rodovia PR 460, Km 80, sn sede, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. CNPJ 03.873.824/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná, com NIRE 4120435010-1 em 05/06/2000 e alteração contratual arquivada sob o nº 001549553 em 06/07/2000; 20034143122 em 23/01/2004; 20118809822 em 29/12/2011, RESOLVEM efetuar a alteração contratual conforme as cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula primeira da terceira alteração contratual que passa a ser "O objeto social é BRITAMENTO DE PEDRAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, FABRICAÇÃO DE CONCRETO USINADO,

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula primeira da segunda alteração contratual e consolidação que passa a ser "A sede e domicilio é: Rodovia BR 466,

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

ELISANDRA MARTINS PORTES

EMÍLIO MARTINS

Pitanga, 27 de Setembro de 2012.

GIOVAN MARTINS

on tug JUAREZ PORTUGAL PORTES Diany the

JUNTA COMERCIAL DO PARANA.
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/10/2012
SOB NUMERO: 20126690847
Protocolo: 12/669084-7; DE 03/10/2012

Empresa:41 2 0435010 1 WARTING, PORTES 6 STR LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

MUNICIPIO DE PITANGA



Estado do Paraná SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 1892 / 2023

Requerente: MARTINS E PORTES CPF/CNPJ: 03873824000164

Contribuinte: MARTINS, PORTES & CIA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 03.873.824/0001-64

Logradouro: R BR-466, N°: 00

Bairro: CENTRO Cidade: PITANGA

Complemento: KM 82

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 4406099C859E6F2627AA82833C8154A0

Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Municipio de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tribtuário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 18 de Abril de 2023.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 030162835-12

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.873.824/0001-64

Nome: MARTINS, PORTES & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS, PORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.873.824/0001-64 Certidão n°: 16197740/2023

Expedição: 18/04/2023, às 08:16:59

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MARTINS, PORTES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.873.824/0001-64, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARTINS, PORTES & CIA LTDA

CNPJ: 03.873.824/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:37:04 do dia 10/04/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/10/2023.

Código de controle da certidão: 30DE.B125.CCCA.9007 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029

Imprimir Voltar



Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**

Inscrição:

03.873.824/0001-64

Razão Social: MARTINS PORTES E CIA LTDA ME

Endereço:

ROD BR 466 SN KM 80 / SEDE / PITANGA / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico -FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o

Validade:02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040200322447205828

Informação obtida em 18/04/2023 08:15:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GESTÃO 2021-2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARQUE JUNIOR

VALOR: 18.360,00(Dezoito mil, trezentos e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante

apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADOS: MARTINS, PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	6950	11.002.27.812.2701.2105	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, Il da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que

embasam esse processo...

Palmital-Pr, 17/04/2023.

VALDENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



GESTÃO 2021-2024

HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no fundamento no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021,, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: **MARTINS**, **PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64**

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/04/2023.

VALDENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



GESTÃO 2021-2024

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR, conforme art75, II da Lei n. 14.126/2023

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 58/2023, Dispensa de Licitação n° 26/2023, atende a todos os requisitos do embasamento no 75, II da Lei n. 14.1233/2021, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: MARTINS, PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/04/2023

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR Fone Fax: (42) 3657-1222

VAL DENEI DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL **DISPENSA 26/2023**

000033

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 26/2023

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO №58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA
REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA
PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE
ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR
VALOR: 16 200 00(Dezesseis mil a durantor rapia)

VALOR: 16.200,00(Dezesseis mil e duzentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado conforme proposta apresentada e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais. CONTRATADOS: MARTINS, PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercicio da despesa	Barren -	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023		11.002.27.812.2701.2105	1016	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 24, I e II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, nos termos do Oficio da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo..

Palmital-Pr, 17/04/2023. VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº58/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA MUNICIPAL DE ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR.

Com fundamento nas informações constantes no Oficio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no Parecer Jurídico, ante as justificativas que se embasam no fundamento no artigo 24, I e II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal resolve HOMOLOGAR a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratadas as empresas: MARTINS, PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edificio da Prefeitura Municipal de Palmital, 17/04/2023.

VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA REFORMA DO PISO INCLUNDO BOMBA E MANGUEIRA PARA APLICAÇÃO DA QUADRA ESPORTES DA VILA PARUQE JUNIOR MUNICIPAL

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 58/2023, Dispensa de Licitação nº 26/2023, atende a todos os requisitos do embasamento no artigo 24, I e II da Lei n. 8666/93 e suas alterações, com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a contratação dos serviços supramencionados, junto as empresas vencedoras: MARTINS, PORTES & CIA LTDA CNPJ 03.873.824/0001-64

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 17/04/2023

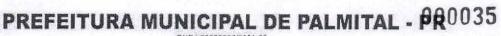
VALDENEI DE SOUZA Prefeito Municipal

> Publicado por: Antonio Ferraz de Lima Neto Código Identificador:282AF381

Prefeitura Municipal de Palmital

no dia 18/04/2023. Edição 2753 https://www.diariomunicipal.com.br/amp/materia/282AF381/03...
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

000034





GESTÃO 2017-2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2023 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 58/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº51/2023

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa MARTINS, PORTES & CIA LTDA - ME CNPJ:03.873.824/0001-64, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à ROD BR 466, SN - CEP: 85200000 - BAIRRO: KM 80, Pitanga/PR,4236461534, neste ato representada por seu representante Legal, o Senhor ELISANDRA MARTINS PORTES 020.277.099-08 e 58265853, denominado CONTRATADA, denominado CONTRATADA, ,de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 129/2022 e Dispensa de Licitação nº26/2023, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.126/2023, e demais normas aplicáveis à espécie, a Proposta Apresentada, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: AQUISIÇAO DE CONCRETO USINADO INCLUINBO BOMBA PARA APLICAÇÃO, PARA REFORMA DO PISO DA QUADRA DE ESPORTES MUNICIPAL DA VILA PARQUE JUNIOR

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
OTE: 001 - Lote 00	1	9349	CONCRETO USINADO 20MPA INCLUINDO BOMBA PAR APLICAÇÃO	SJT	MT ³	34,00	540,00	18.360,00
								18,360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.126/2023, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a entregar os produtos na sede administrativa, conforme cronograma a ser definido pela administração, com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR





GESTÃO 2017-2020

O presente contrato tem como valor total a importância de Valor R\$ 18.360,00 (Dezoito Mil Trezentos e Sessenta reais), onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos produtos estes deverão ser alterados imediatamente pelo CONTRATADO, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 30/, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				THE REPORT OF THE PARTY.
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recur	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5200	10.002.04.122.0401.2096	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.126/2023, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.126/2023.



GESTÃO 2017-2020

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.126/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal Responsável, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 17/04/2023.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

LUCIANE GRANDE HUBER

Assinado de forma digital por LUCIANE GRANDE HUBER PISSAIA:75559315915

PISSAIA:75559315915 Dados: 2023.04.20 13:20:31 -03'00'

MARTINS, PORTES & CIA LTDA - ME 03.873.824/0001-64 ELISANDRA MARTINS PORTES Responsável Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

NOME:SIMONE RADELSKI

CPF: 065.684.139-76

NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO

CPF: 537.323.089.87